

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.552, de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 163, inciso I, c/c art. 164, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, pelos motivos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em comento propõe a prorrogação por um período extra de três anos para a finalização integral do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos – SNCM, previsto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, que trata do rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

Entretanto, tal assunto foi enfrentado recentemente no âmbito do Poder Legislativo. A proximidade de encerramento do prazo estabelecido para a implantação do SNCM, em especial de todas as etapas para o rastreamento dos medicamentos, foi debatida juntamente com a implantação de nova sistemática para as bulas digitais dos medicamentos.

Os debates citados foram promovidos quando da apreciação do PL 3.846, de 2021, a qual deu origem à **Lei nº 14.338, de 11 de maio de 2022**. Essa lei, além de tratar da bula digital dos medicamentos, trouxe



* C D 2 2 5 4 2 6 8 4 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225426841400>

previsão para a implementação do referido sistema, com mapa da distribuição dos medicamentos, em um prazo de doze meses após a conclusão da regulamentação. A nova lei determinou, ainda, que a adoção das novas exigências deveria seguir cronograma estipulado pela autoridade sanitária no momento da regulamentação.

Assim, o Projeto de Lei nº 2.552, de 2021, perdeu a oportunidade, tendo o Plenário da Câmara dos Deputados se posicionado sobre o tema na presente sessão legislativa, fundamentos que motivam a declaração de prejudicialidade da matéria, nos termos previstos nos arts. 163 e 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

2022-6789



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225426841400>



* C D 2 2 5 4 2 6 8 4 1 4 0 0 *